



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1372/17
DATA: 19/04/17
Ass: Samuel B. J.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 36 /2017

Implanta o Sistema de Compartilhamento de Aluguel de Bicicletas Públicas, denominado "Bike Serra" e institui política de incentivo ao uso de bicicleta.

Art. 1º Fica implantado o sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas públicas, denominado "BIKE SERRA" e institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 2º O sistema de compartilhamento de aluguel de bicicletas, o "BIKE SERRA" tem os seguintes objetivos:

I - A criação de estações de bicicletas, instalados em diversos pontos da cidade e em proximidades de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas, próximos a terminais rodoviários, parques municipais, shopping Center, órgãos públicos e locais de interesse público, permitindo ao usuário a utilização das bicicletas para seus deslocamentos cicloviários para trabalho, lazer e turismo de forma eficiente e saudável;

II - Incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, visando à redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - A melhoria das condições de saúde da população por intermédio de ações que favoreçam o pedalar;

IV - O desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária, como a identificação e criação através de estudos e debates de novas rotas cicloviárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V - A conscientização da sociedade quanto à necessidade de utilização de outros modais de transporte, além do transporte coletivo de passageiros, táxis e veículos automotores;
- VII - A integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- VIII - A promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicleta.
- IX - Possibilitar a redução do uso de automóvel nas viagens de curta distância e o aumento de sua ocupação;
- X - Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte integral e/ou complementar;
- XI - Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclovitários;
- XII- Estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos ciclovitários;
- XIII - Estimular o desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura ciclovitária.
- XIV- Incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- XV - Estimular a conexão com outras cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo, trabalho e lazer.
- Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias públicos privadas e ou concessão pública para a implantação do sistema "BIKE SERRA".
- Art. 4º O sistema de compartilhamento de alugueis de bicicletas "BIKE SERRA" deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
- Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e de patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei traz como objetivo central estabelecer política cicloviária municipal, incentivar a utilização da bicicleta como meio de transporte e trazer novas possibilidades para solucionar a questão da mobilidade urbana.

A bicicleta como meio de transporte e ferramenta para ajudar os problemas de mobilidade urbana já toma espaço em discussões nas mais diversas searas do cotidiano político e social, demonstrando grande eficiência e acarretando outros benefícios.

Neste sentido, a utilização desse meio de transporte já sedimentou, tanto no campo científico, como no próprio senso comum, as consequências benévolas para a saúde das pessoas, ou seja, estar-se-á diante de uma eficaz ferramenta no combate ao intenso tráfego de veículos automotores enquanto realiza atividade física capaz de contribuir de forma ampla e generalizada para manutenção da saúde da população, que

"é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196 da Constituição Federal)

Para a vasta maioria dos municípios brasileiros isto é uma novidade e, por isso, este Projeto de Lei busca apresentar a atuais necessidades e orientações de forma que reflitam de forma mais abrangente possível os objetivos, ações e diretrizes para as bicicletas dentro de uma Política de Mobilidade no Município da Serra.

O referido Projeto de Lei, em aspectos específicos, buscou levar em consideração a necessidade de inclusão mais efetiva da utilização de bicicletas como modal integral ou complementar nos deslocamentos dos moradores e frequentadores do nosso município para o trabalho, lazer e turismo.

O Município da Serra, possui enorme potencial para implantação do sistema de compartilhamento de aluguéis de bicicletas. Além disso, o nosso município possui uma topografia natural, em sua maioria plana, o que possibilita e estimula os deslocamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em diversas cidades do Brasil e do mundo, o sistema de compartilhamento de bicicletas onde foi ou está sendo implantado, mudou de forma positiva a forma do deslocamento dos seus moradores, trazendo nova alternativa de modal de transporte para o trabalho, lazer e turismo.

Considerando que os custos para implantação do sistema de compartilhamento, pode ser através de aporte de recursos público e com as baixas tarifas pagas pelo usuário, existe a possibilidade como está sendo realizado na maioria dos projetos implantados, a parceria público-privada e ou concessão pública, com retorno através das tarifas pagas pelos usuários e exploração de publicidades dos parceiros envolvidos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de abril de 2017.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT